



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



LEI N.º 375, DE 27 DE MARÇO DE 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Esperança a subvencionar, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru (APAE) e dá outras providências.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru (APAE), entidade de Assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.389.590/0001-90, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei n.º 1.107 de 26 de novembro de 1993, declarada de utilidade pública Estadual n.º 6.112 de 16 de maio de 1988 e reconhecida de utilidade pública Federal n.º 4522/94-55, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Jundiá, n.º 252, nesta cidade de Cajuru, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, visando auxiliar a prestação de serviços aos alunos especiais atendidos pela entidade, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Parágrafo Único – O atendimento da APAE deverá ser prestado na sede da entidade, sendo que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança se responsabilizará pelos serviços de transporte de pessoas de sua residência até o local de atendimento na entidade.

Artigo 2º. Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores necessários para o pagamento de suas despesas, de acordo com o plano de trabalho apresentado, o que poderá ser feito a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 4º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 5º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cajuru, entidade de Assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.389.590/0001-90, foi declarada de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, pela lei municipal n.º 355, de 29 de maio de 2013, foi reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei n.º 1.107 de 26 de novembro de 1993, declarada de utilidade pública Estadual n.º 6.112 de 16 de maio de 1988 e reconhecida de utilidade pública federal n.º 4522/94-55, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Jundiaí, n.º 252, nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 6º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cajuru, fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórios de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento as pessoas portadoras de deficiência de Santa Cruz da Esperança, na forma desta Lei.

§ 2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no município, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§ 3º - A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 3.3.50.43.00 10.302.1002 2100, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 27 de março de 2014.

Publique-se, registre-se e afixe-se


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal